



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.352	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.352

Autoriza o Poder Executivo a plantar a árvore Pau-Brasil em todas as escolas municipais e praças, como forma de demonstrar sua importância histórica para o Brasil.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

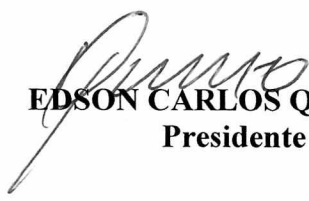
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a plantar em todas as escolas municipais e praças de Volta Redonda a árvore Pau-Brasil.

Parágrafo único. O plantio do Pau-Brasil serve para demonstrar a importância histórica e comercial para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 168/2023
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.352	014	A

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.352		
Autoriza o Poder Executivo a plantar a árvore Pau-Brasil em todas as escolas municipais e praças, como forma de demonstrar sua importância histórica para o Brasil. A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a plantar em todas as escolas municipais e praças de Volta Redonda a árvore Pau-Brasil. Parágrafo único. O plantio do Pau-Brasil serve para demonstrar a importância histórica e comercial para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 03 de janeiro de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

